

PROJETO DE LEI Nº 26/2026

Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 003/2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes, institui a Conferência Municipal de Esportes e cria o Fundo Municipal de Esportes de Apucarana, a fim de aperfeiçoar os mecanismos de fomento ao esporte de representação no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR DANYLO AC/OU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º- O art. 13 da Lei Municipal nº 003/2018 passa a vigorar acrescido do inciso XIV, com a seguinte redação:

XIV – apoiar, mediante critérios técnicos definidos pelo Conselho Municipal de Esportes, equipes esportivas formalmente constituídas, sem fins lucrativos, sediadas no Município de Apucarana, que representem oficialmente o Município em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais, vedados repasses que configurem finalidade lucrativa, distribuição de resultados ou financiamento de atividade econômica privada.

Art. 2º- O §1º do art. 13 da Lei Municipal nº 003/2018 passa a vigorar com a seguinte





redação:

§1º – É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esportes de Apucarana – FMDEA em projetos, programas ou atividades que tenham finalidade econômica privada ou que impliquem distribuição de lucros, sendo permitido, contudo, o apoio ao esporte de rendimento e às equipes que representem o Município, desde que vinculados ao interesse público e sem finalidade lucrativa.

Art. 3º- Fica acrescido ao art. 13 da Lei Municipal nº 003/2018 o seguinte §1º-A:

§1º-A – Para os fins desta Lei, considera-se fomento público ao esporte o apoio financeiro, material ou logístico destinado exclusivamente ao desenvolvimento esportivo, à formação de atletas, à inclusão social por meio do esporte e à participação de equipes e atletas do Município em competições oficiais, vedada a utilização de recursos para finalidades estranhas à prática esportiva ou que gerem benefício econômico privado.

Art. 4º- O art. 14 da Lei Municipal nº 003/2018 passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

VI – Equipes esportivas sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, sediadas no Município de Apucarana e cadastradas junto à Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, que desenvolvam atividades esportivas de caráter contínuo e representem o Município em competições oficiais, observado o interesse público, a apresentação de plano de trabalho e a obrigatoria prestação de contas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, data da assinatura eletrônica.

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a Lei Municipal nº 003/2018, fortalecendo os instrumentos de incentivo ao esporte e garantindo melhores condições para que atletas e equipes de Apucarana possam representar o Município em competições oficiais.

A legislação vigente já prevê a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esportes em diversas frentes, como esporte educacional, participação, formação de atletas e apoio a entidades sem fins lucrativos. Contudo, a realidade esportiva local demonstra que muitas equipes organizadas, constituídas de forma regular e sem finalidade lucrativa, enfrentam dificuldades para custear despesas básicas como transporte, inscrições, uniformes e hospedagens em competições.

Essas equipes exercem papel social relevante, promovendo inclusão, disciplina, saúde e formação cidadã, além de levarem o nome de Apucarana a competições regionais e estaduais. Ainda assim, a ausência de previsão legal mais clara quanto ao apoio institucional pode limitar o alcance das políticas públicas de fomento ao esporte.

A proposta apresentada promove ajustes pontuais e responsáveis na legislação vigente, permitindo que o Fundo Municipal de Esportes também possa apoiar equipes esportivas formalmente constituídas e sem fins lucrativos, sempre com observância do interesse público, da transparência e da obrigatória prestação de contas.

Importante destacar que a medida preserva integralmente os princípios da legalidade e da moralidade administrativa, mantendo expressamente a vedação à utilização de recursos públicos para fins lucrativos, à distribuição de resultados ou a qualquer forma de benefício econômico privado.

Não há incongruência com a Lei Municipal nº 003/2018, pois o Projeto altera diretamente o §1º do art. 13, harmonizando a vedação existente com a possibilidade de fomento legítimo ao esporte de rendimento e à representação esportiva do Município, sempre dentro dos limites do interesse público e sem finalidade lucrativa.

A iniciativa está em consonância com o art. 217 da Constituição Federal, que estabelece





o dever do Poder Público de fomentar práticas desportivas formais e não formais, reconhecendo o esporte como instrumento de inclusão social, educação, saúde e desenvolvimento humano.

Ademais, cumpre destacar que a presente proposição não incorre em vício de iniciativa nem afronta a separação de poderes, uma vez que não cria cargos, funções ou atribuições no âmbito da Administração Pública, tampouco promove alteração na estrutura administrativa do Poder Executivo.

O projeto limita-se a promover ajustes pontuais em lei já existente, ampliando as hipóteses de destinação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes, sem instituir novos programas, sem impor execução obrigatória de despesas e sem interferir na gestão administrativa da Secretaria competente.

A matéria tratada insere-se no âmbito das políticas públicas de incentivo ao esporte, de caráter geral e normativo, sendo plenamente compatível com a iniciativa parlamentar, especialmente por não gerar aumento automático de despesa pública, mas apenas autorizar e regulamentar possibilidades de apoio dentro de estrutura e orçamento já existentes.

Ressalta-se, ainda, que o texto preserva integralmente as competências do Poder Executivo na gestão, regulamentação e operacionalização do Fundo Municipal de Esportes, mantendo sob sua responsabilidade a análise técnica, o controle, a execução e a fiscalização dos recursos.

Dessa forma, não há criação de obrigações administrativas novas, tampouco ingerência na organização interna da Administração Municipal, tratando-se apenas de aperfeiçoamento legislativo de política pública já instituída, o que afasta qualquer alegação de inconstitucionalidade formal.

Trata-se, portanto, de medida equilibrada e de evidente interesse público, voltada ao fortalecimento do esporte local, ao incentivo à juventude e à valorização das equipes que representam o Município.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com seu apoio para a aprovação da matéria.





CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA

| A casa do apucararense



Sala das sessões, data da assinatura eletrônica.

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente

PL 026/2026 - PL-I-790-13-02-2026 - - AUTORIA: Ver. Danylo Acioli

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 102040 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 199C7BD6BF6CB97C8A904E2C64D863AF



PL 026/2026
AUTORIA: Ver. Danylo Acioli

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) DANYLO FERNANDO ACIOLI MACHADO:07149046940 EM 09/02/2026 21:02:24

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202602092102231770681744-102040.pdf>

-- FIM --

